Lei N° 579/2007
Em, 26 de junho de 2.007

"Dispõe sobre a criação do Abrigo Provisório denominado "*Lar Recanto Feliz*" .

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA MAMORÉ - RO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. **70**, incisos **VI, VIII** e **XV** da Lei Orgânica Municipal,

Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores de Nova Mamoré, Estado de Rondônia aprovou e eu, Prefeito, sanciono a seguinte:

LEI:

Restabelece a redação original:

Art.1° - Fica criado o Abrigo Provisório **"Lar Recanto Feliz"**, como Órgão Governamental vinculado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, para atendimento de crianças e adolescentes de 9 a 18 anos incompletos, sexos feminino e masculino, em situação de risco pessoal e social.

I - As crianças e os adolescentes citados no *caput* desta Lei serão encaminhados pela Autoridade Judiciária e/ou Conselho Tutelar.

II - A internação tem caráter de brevidade e excepcionalidade, utilizável como forma de transição para colocação em família substituta, conforme o que dispõe o **Parágrafo Único** do Artigo **101** da Lei nº **8.069**, de **13** de **julho** de **1990** (Estatuto da Criança e do Adolescente), de acordo com alterações dadas pela Lei nº **8.242**, de **12** de **outubro** de **1991**.)

Art. 2° - O prazo de abrigo dos menores não poderá exceder a **180** (cento e oitenta) dias.

Art.3° - A Administração Municipal se encarregará de suprir as necessidades de servidores do Abrigo Provisório **"Lar Recanto Feliz".**

Art. 4º - É criado na estrutura da Administração Municipal o cargo de Diretor do Abrigo Provisório, de livre provimento pelo Prefeito Municipal, com vencimentos correspondentes a de Diretor de Divisão e subordinado à Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

Art.5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta da dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social, devendo ser aberta ficha com rubrica própria.

Art. 6º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta lei no prazo de **45** (quarenta e cinco) dias contados a partir de sua publicação.

Art.7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio 21 de julho, em 26 de junho de 2007.

José Brasileiro Uchoa
Prefeito Municipal